DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 3
prorrogação de Edital 3
Terceiro Setor 4
ERRATA 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.980, de 20 de outubro de 2023.

Substitui Membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o art. 3.º da Lei nº. 4.976, 13 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº. 5.276, de 08 de dezembro de 2021, fica constituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Jales-SP;

Considerando Oficio nº 326/VRN-MU, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, de 19 de outubro de 2023, solicitando a substituição do senhor Altair Ramos Leon pelo senhor Wagner Roberto Coneglian, como representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e consequentemente presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterada a alínea " a" do Inciso I do atigo 1º do Decreto nº 8.992, de 15 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

I - Representantes do Poder Público:

a) Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Titular: Wagner Roberto Coneglian, RG 17.920.224-8, – como Presidente;

Suplente: Beatriz Renesto Faile, RG 40.632.094-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 20 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.981,de 20 de outubro de 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº 323, de 13 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc:

Considerando, que o Município de Jales publicou a Lei Complementar nº 323, de 13 de fevereiro de 2020, objetivando implantar o programa de contratação de Jovem Aprendiz na administração pública direta.

Considerando que o Município de Jales preza pela aprendizagem, ferramenta essencial para transformação e de caráter social e que, nos termos do art. 66, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, a seleção de aprendizes deve priorizar a inclusão no mercado de trabalho e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como disposição do estabelecimento em contratar como aprendizes jovens com esse perfil.

Considerando que de acordo com a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

DECRETO:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Jales o Programa Jovem Aprendiz, que será implantado e executado pela Administração Pública através das diversas Secretarias Municipais, observando as regras do programa de aprendizagem, dispostas nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo como objetivo do programa o acompanhamento dos jovens para a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivo a celebração de contrato de aprendizagem com jovens e Adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 3º Entende-se por Contrato de Aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, entre o Aprendiz e o Estabelecimento contratante, e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O acompanhamento do contrato de trabalho especial será realizado pela Secretaria solicitante.

Art. 4º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob responsabilidade da Prefeitura de Jales, bem como matrícula e frequência do aprendiz à escola, inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada e, formação técnico-profissional metódica.

Art. 5º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do Contrato de Aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizada em tarefas de complexidades progressiva desenvolvidas no âmbito de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á por

programa de aprendizagem organizado e desenvolvido sob a orientação e responsabilidade de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, em atendimento ao Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 6º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda de ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Art. 8º Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do artigo 7º deste Decreto serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta de disciplina grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 9º Na conformidade do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480, ambos da CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 10. A formação técnico-profissional de que trata o art. 6º, deverá ser realizada por pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica, conforme os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;

e) Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;

f) Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e sua educação, desde que devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 11. No processo de seleção do Jovem Aprendiz, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias com renda per capita inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo nacional;

II - ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semiliberdade;

III - que estejam em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

IV - tenham filhos;

V - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de Aprendizagem.

Art. 12. Todas as unidades da Administração Municipal direta e indireta, bem como os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Segurança Pública, poderão receber o Jovem Aprendiz para proporcionar o desenvolvimento de experiência prática da formação técnico-profissional, em conformidade às cláusulas do contrato firmado junto as entidades qualificadas elencadas no artigo 10.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, ou outra que venha a sucedê-la em suas atividades, o monitoramento e acompanhamento dos aprendizes e suas famílias, decorrentes do Termo de Compromisso, visando manter o caráter pedagógico da aprendizagem e preventivo observados a situação de vulnerabilidade ou risco social utilizada para priorização da seleção dos aprendizes.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 20 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Editais

prorrogação de Edital

TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL DE PREMIAÇÂO N º 02/2023.

O item 6 do EDITAL DE PREMIAÇÂO N º 02/2023 (artigo 8º) EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), publicado às páginas nºs 22/37 do Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1415 de 20 de setembro de 2.023

para a vigorar com a seguinte redação:

6. PRAZO PARA SE INSCREVER 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 20 de setembro a 31 de outubro de 2023, até às 23H59.

TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA AUDIOVISUAL Nº 01/2023

O item 6 do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA AUDIOVISUAL, N º 01/2023 (artigo 6º) COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), publicado às páginas nºs 15/22 do Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1415 de 20 de setembro de 2.023 para a vigorar com a seguinte redação:

6. PRAZO PARA SE INSCREVER 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 20 de setembro a 31 de outubro de 2023, até às 23H59.

.....

Terceiro Setor

ERRATA

ERRATA – EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - Processo nº Inexigibilidade de Chamamento Público nº 20/2023 – Termo de Colaboração nº 17/2023 - Objeto: Repasse financeiro, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales – **LAR DOS VELHINHOS**, para a execução de serviços de acolhimento Institucional para o Idoso – Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Em publicação realizada na data de 19 de outubro de 2.023, no Diário Oficial do Município de Jales, Edição nº 1434, Página 09, onde se lê: – Vigência: Da assinatura até de Dezembro de 2.023 **Leia-se**: Vigência: Da assinatura até de 31 Dezembro de 2.023. Admildo José Ferreira dos Santos – Comissão de Seleção.

.....

Convocação

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CONVÊNIO Nº01/2023

ÁREA: SOCIAL

OSC: Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA'

A Comissão do Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº193/2023, no uso de suas atribuições, com objetivo de Repasse de reprogramação orçamentária advindo do Governo Federal, para a execução do serviço de acolhimento institucional - abrigo institucional para criança e adolescente na proteção social especial de alta complexidade, ofertado pelo CORECA - Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista. Fonte de Recurso: Federal - Valor - R$46.044,55 (Quarenta e seis mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) – Parcela única. Certifica que foi publicado no Diário Oficial do Município de Jales, Edição 1428, Páginas 04 e 05, no dia 09 de outubro de 2.023, o extrato de justificativa de Convênio, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, em cumprimento ao Artigo 116 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, fica convocado a OSC CORECA para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados nos Artigos. 27, 28, 29 e 116 da Lei da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável **Municipal, Estadual e Federal;**

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre

outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 20 de outubro de 2.023.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão do Processo Administrativo

.....